

## **DESPACHO (PR) N.º 1/2016**

### **Assunto: Regras para a execução do Orçamento do IPCA para 2016.**

Considerando ser necessário definir regras sobre a execução do orçamento do IPCA para 2016, elaboradas com base nos princípios da legalidade, transparência, equidade e eficiência e desburocratização dos procedimentos exigidos na execução da despesa e da receita.

Considerando que até 31 de dezembro de 2015 não foi aprovada a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016 pelo que até sua aprovação se mantém a Lei do Orçamento de Estado de 2015 (Lei nº 82-B/2014).

Considerando que a dotação orçamental do Estado para o IPCA em 2016 corresponde a 5 490 841€, ou seja igual a 2015, conforme nota recebida.

Considerando que se mantém a obrigatoriedade de se prever uma despesa com pessoal não superior a 2015, ou seja 5 918 600€.

Nestes termos, e ao abrigo das competências que me são atribuídas, são estabelecidas as seguintes regras de execução do orçamento de 2016.

### **I DESPESAS COM PESSOAL**

#### **1. Limite de despesas com Pessoal**

Enquanto se mantiver a regra que os organismos públicos não podem ultrapassar o valor de despesas de pessoal relativos ao ano anterior:

- 1.1. Qualquer nova contratação de pessoal docente de carreira ou convidado pressupõe uma redução de pessoal em igual montante em termos de vencimentos. Por exemplo, a abertura de um concurso para professor adjunto, implica a não renovação de contrato de um docente com igual ou superior vencimento mensal, a partir da data de assinatura do contrato de contratação de docente de carreira.

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 1.2. A obtenção do grau superior de um docente convidado (por exemplo doutoramento ou o título de especialista) não lhe dá direito a subida de carreira, salvo se a legislação dispuser em contrário.
- 1.3. Qualquer proposta das Escolas, de Unidades autónomas, do Administrador ou do Diretor dos Serviços de Ação Social relativa a novas contratações de pessoal não docente, nomeações de diretores de serviços, chefes de divisão e secretários de escolas, somente será possível se permitido por lei, nomeadamente se estiver previsto no mapa de Pessoal.
- 1.4. O processo de proposta de contratação ou de nomeação deve ser acompanhado da informação dos serviços financeiros da existência de dotação orçamental.

## **2. Pessoal Docente de carreira. Concursos**

- 2.1. A abertura de novos concursos para professor adjunto é uma das prioridades para 2016, nomeadamente nos casos dos departamentos em que o número de docentes de carreira (incluindo os que se encontram em doutoramento e ingressam automaticamente na carreira docente) é inferior a 50% do número de ETIs do Departamento.
- 2.2. Nos termos do exposto no número anterior, e considerando a composição atual do corpo docente de cada departamento, serão autorizados os seguintes concursos de professor adjunto:

	ESD	ESG	EST
Concursos a admitir em 2016	3	4	1
Processos a iniciar em 2016 e a admitir em 2017	2	1	2

- 2.3. Compete às direções das escolas a distribuição das vagas por departamento, considerando o exposto em 2.1, devendo ainda obedecer às seguintes regras:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) O número de professores adjuntos depois do concurso não deve ultrapassar 70% do rácio de docentes de carreira/total docentes, ETI, do departamento;
- b) Existe na área disciplinar pelo menos um docente doutorado com currículo relevante com condições para ser opositor ao concurso.
- 2.4. A abertura de novos concursos para professor coordenador somente será autorizada se cumprirem os limites estabelecidos nos Estatutos da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), devendo ainda obedecer às seguintes regras.
- a) O número de coordenadores de carreira depois do concurso não é superior a 50% em relação ao número de professores adjuntos de carreira por departamento;
- b) Não existe nenhum professor coordenador na área disciplinar para que é aberto o concurso;
- c) Existe na área disciplinar pelo menos um docente com currículo relevante em condições para ser opositor ao concurso.
- 2.5. Nos termos do exposto no número anterior, e considerando a composição atual do corpo docente de cada Escola, serão autorizados os seguintes concursos de professor coordenador:

	ESD	ESG	EST
Concursos a iniciar em 2016	0	1	1

- 2.6. A contratação de professores coordenadores principais estará dependente do cumprimento dos limites máximos em vigor, sendo esse rácio aplicável a cada Escola e ao IPCA.
- 2.7. O número de concursos referidos nos pontos anteriores poderá ser alterado tendo em consideração a estratégia de cada Escola, nomeadamente o aumento de oferta formativa que se prevê contínua ou a diminuição definitiva de

docentes que se previa passar para a carreira, pela não obtenção do grau de doutor ou de especialista no prazo previsto por Lei.

### **3. Serviço docente. Professores de carreira.**

- 3.1. Os docentes de carreira devem lecionar o número máximo de aulas previsto no ECPDESP, ou seja, 360 horas ano de contacto.
- 3.2. Para efeitos do disposto no número anterior, é contado a 50% o número de horas lecionadas em:
  - a) Turmas com menos de 10 estudantes inscritos;
  - b) Segunda turma da mesma Unidade Curricular lecionada pelo mesmo docente e com menos de 15 estudantes por turma;
  - c) Tutorias.
- 3.3. Para efeitos do disposto em 3.1, cada estágio de licenciatura ou de TeSP concluído com êxito é contado como 10h de trabalho ano, até ao limite de 60h, ou seja 2h por ano ou 4h de serviço docente de um semestre.
- 3.4. A diferença para mais ou para menos entre o número de horas lecionadas previstas no ponto 3.1 são registadas em Banco de Horas e podem ser utilizadas:
  - a) Na distribuição de serviço docente do semestre ou ano letivo seguinte, devendo ser por regra esta a aplicação do Banco de horas, obrigatoriamente no caso de horas de licenciatura e de TeSP;
  - b) Para participação em congressos com comunicação e em que se identifique unicamente como docente do IPCA e/ou membro de um Centro de Investigação do IPCA, considerando-se que cada hora de trabalho a mais em cursos de mestrado ou cursos com receitas próprias corresponde a 50 euros;

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- c) Para participação em cursos de atualização pedagógica, científica ou tecnológica, considerando-se que cada hora de trabalho a mais em cursos de mestrado ou cursos com receitas próprias corresponde a 50 euros.
- 3.5. Por regra, cada docente deve lecionar semanalmente o número de horas máximo previsto no ECPDESP e contabilizadas de acordo com os números anteriores. Apenas serão permitidas reduções máximas nas seguintes situações:
- a. Diretores das Escolas (100%);
  - b. Vice-presidentes (até 100%);
  - c. Provedor do Estudante (até 50%, devendo preferencialmente lecionar em cursos de mestrado ou em cursos de licenciatura em regime de *e-learning*);
  - d. Diretores de departamentos e diretores de cursos, de professores sem exclusividade (até 30%);
  - e. Direção Executiva do Centro PRAXIS 21 (até 50%);
  - f. Cargos que necessitem de número de horas de trabalho semanais significativo (mais de 30% em relação ao número de horas letivas semanais), devidamente fundamentado, (valor de % a apurar em função das horas semanais previstas).
- 3.6. O número de horas anuais lecionadas pelos docentes referidos no número anterior, que eventualmente ultrapasse os limites estabelecidos, não conta para efeito de Banco de Horas.
- 3.7. Nas reduções das alíneas c) a f) do número 3.5 não é permitida a concentração das aulas num único semestre.
- 3.8. As Escolas devem registar no “Banco de Horas”, por docente de carreira, o número de horas em crédito ou débito para com o IPCA e evidenciado no mapa de distribuição de serviço docente.
- 3.9. Em caso de rescisão de contrato, o docente não tem direito a reembolso do Banco de Horas.

3.10. O atendimento aos estudantes deve corresponder a 50% das aulas semanais em horário na proporção das aulas em regime diurno e pós laboral.

#### **4. Contratação e renovação de contratos de docentes convidados**

4.1. A contratação de docentes deve ser efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira docente do ensino superior politécnico (ECPDESP), somente sendo autorizados contratos a prestação de serviços nas seguintes situações:

- a) Cursos de curta duração não conferentes de grau, conferências ou outras atividades financiadas exclusivamente por receitas próprias;
- b) Seminários e conferências em cursos de licenciatura, mestrado, pós-graduação ou TeSP não superior a 20h por ano civil e por colaborador;
- c) Aulas de licenciatura, mestrado, pós graduação ou TeSP não superior a 20horas e simultaneamente que represente menos de 50% da unidade curricular sendo o restante lecionado por um docente contratado ao ECPDESP, responsável pela unidade curricular;
- d) Substituição de docentes, por impedimento temporário desde que não superior a um mês e não seja possível ser substituído por um docente de carreira.

4.2. Mantém-se o impedimento de equiparação a professor coordenador ou coordenador principal.

4.3. A contratação de docentes como equiparado a professor adjunto a tempo integral, somente será autorizada a docentes com o grau de doutor e ainda nas seguintes situações:

- a) No caso de Assistentes do IPCA a tempo integral que concluíram o grau de doutor, devendo o contrato ser anual renovável até ao máximo de 4 anos, conforme ECPDESP;
- b) Doutorados com currículo relevante e desde que o departamento tenha o rácio, “docentes doutorados/total de docentes”, inferior a 70%, devendo o

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

contrato ser semestral ou anual não renovável. A contratação de contratos não pode ser superior a 4 anos, conforme ECPDESP.

- 4.4. A equiparação a professor adjunto a tempo parcial apenas é autorizada a docentes com o grau de doutor, e excecionalmente, com o título de especialista obtido através de provas públicas, nomeadamente se tem currículo relevante reconhecido pelo CTC equiparado ao exigido pelo Departamento para um concurso de professor adjunto do IPCA.
- 4.5. As contratações referidas em 4.3 e 4.4 apenas são autorizadas se destinadas a lecionarem maioritariamente cursos de licenciatura ou mestrado.
- 4.6. A contratação de docentes convidados deve corresponder ao seguinte número mínimo e máximo de horas letivas de contacto:

Assistentes ou adjuntos		adjuntos	
10%	18h/26h		
15%	27h/35h		
20%	36h/44h		
25%	45h/53h		
30%	54h/62h	60%	108h/125h
35%	63h/71	70%	126h/143h
40%	72h/80h	80%	144h/161h
45%	81h/89h	90%	162h/179h
50%	90h/98h	100%	180h/190h
55%	99h/107h		

- 4.7. Dando cumprimento ao ECPDESP, a contratação máxima de assistentes convidados é de 55%.
- 4.8. Qualquer proposta de contratação deve vir acompanhada do horário de aulas e de atendimento aos estudantes que deve corresponder a pelo menos 50% das horas de contacto semanais.

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 4.9. Os docentes que lecionem em horário pós laboral devem ter também horário de atendimento nesse regime.
- 4.10. A duração do contrato deve corresponder ao início e final das aulas, acrescido do período de exames e dos dias de férias a que tem direito.
- 4.11. No caso de propostas de contratação ao abrigo do ECPDESP para contratações superiores ou inferiores a 6 meses, nomeadamente em casos de lecionação de UC em regime intensivo, os contratos devem, por regra, ser de 3 meses ou anuais, proporcionais ao número de horas semestrais do quadro anterior (ou seja metade das horas em contratos semestrais; o dobro das horas em contratos anuais).
- 4.12. Somente serão autorizados contratos anuais no caso de ter serviço docente correspondente a um ano e no primeiro semestre o número de horas é igual ou superior ao quadro anterior.
- 4.13. Não é autorizada a utilização de banco de horas para docentes convidados, salvo se utilizadas no período do contrato em vigor.
- 4.14. O professor a contratar para lecionar em cursos de mestrado deve ser titular do grau de doutor ou do título de especialista obtido por provas públicas ou reconhecido pelo CTC.
- 4.15. A proposta de contratação, elaborada pelo Diretor da Escola, deve incluir:
- a. Modelo de proposta de contratação (em modelo próprio);
  - b. Minuta de contrato, que deve incluir:
    - As horas totais em sala;
    - As horas de atendimento;
    - Os exames a que fica obrigado como docente;
    - % de colaboração e índice remuneratório;
    - Início e final do contrato o qual inclui o período de férias a que tem direito;



- O valor mensal e total a pagar.
- c. Declaração de aceitação dos termos da minuta do contrato.
- 4.16. No caso de contratação de docentes através de outra IES em regime de acumulação, o valor a pagar à Instituição deve corresponder ao valor da remuneração da categoria do docente, valor que deve incluir o IVA e eventual *overhead*.
- 4.17. A contratação de docentes que nos últimos dois anos colaboraram no IPCA com contrato ao abrigo do ECPDESP não carece de nova consulta e entrevista previstas no ECPDESP e no Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPCA.

## **5. Contratação de monitores**

- 5.1. A contratação de monitores para lecionar parte de uma unidade curricular de licenciatura ou TeSP é uma situação excecional e somente poderá ser autorizada nas seguintes condições:
- a. O contrato não poderá ter mais de 6 meses de duração;
  - b. O monitor tem de ser estudante do IPCA em curso de licenciatura (finalista) ou mestrado;
  - c. O monitor não pode lecionar mais de 50% da componente letiva de uma unidade curricular, nem assinar pautas e relatórios da unidade curricular;
  - d. O monitor tem de estar sob a responsabilidade de um docente doutorado de carreira;
  - e. Na proposta de contratação deve referir o docente responsável.
- 5.2. A remuneração corresponde ao índice 100 e com uma percentagem não superior 40% devendo lecionar aulas práticas e número de horas referido em 4.6.

## **6. Índice remuneratório de docentes convidados**

- 6.1. A contratação de Assistentes convidados a tempo parcial sem o grau de doutor ou do título de especialista por prova pública terá uma remuneração correspondente ao índice 100 ajustada à percentagem de colaboração.
- 6.2. A contratação de assistentes convidados a tempo parcial com o grau de doutor ou o título de especialista por prova pública terá uma remuneração máxima correspondente ao índice 140 ajustada à percentagem de colaboração.
- 6.3. A contratação de professores adjuntos convidados com o grau de doutor ou o título de especialista por prova pública terá uma remuneração correspondente ao índice 185 ajustada à percentagem de colaboração.
- 6.4. Excecionalmente podem ser contratados como assistentes convidados a tempo parcial sem o grau de doutor ou do título de especialista em provas públicas, com remuneração correspondente ao índice 140, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
  - a) O CTC reconheceu ao docente a contratar como especialista para a UC a lecionar;
  - b) Apenas se destina a lecionar UC de mestrados, não sendo autorizada a contratação para lecionar em outro grau de ensino (licenciatura, CET ou TeSP);
  - c) O Mestrado tem receita líquida deduzida de *overhead* para a Escola que permite custear o vencimento ilíquido, incluindo encargos patronais;
  - d) A UC tem pelo menos 15 estudantes inscritos;
  - e) Existe massa salarial da Escola.
- 6.5. O pedido de contratação ao abrigo do ponto anterior deve vir acompanhado dos comprovativos ou informações de todas as alíneas, sendo da

responsabilidade da Escola comprovar o exigido nas alíneas c), através da Divisão Administrativa e Financeira, e a alínea e) através da Divisão de Recursos Humanos.

## **7. Regime de dedicação em exclusividade**

- 7.1. O regime de exclusividade é aplicado apenas aos docentes de carreira os quais devem entregar até 15 de Janeiro de 2016:
- a) Declaração em como, em 2015, não exerceram qualquer atividade incompatível com o regime de exclusividade (para os docentes que se encontraram em exclusividade em 2015);
  - b) Declaração em como pretendem exercer o regime de exclusividade no ano económico de 2016.
- 7.2. Excecionalmente, os docentes convidados a tempo integral poderão solicitar até 15 de janeiro de 2016 a exclusividade, se desempenharem em 2016:
- a) O cargo de Diretor ou Subdiretor de cursos de licenciatura, mestrado ou TeSP em funcionamento e durante o exercício do cargo. Somente se considera Subdiretor nos casos de cursos a funcionarem, em simultâneo, em regime diurno e pós laboral.
  - b) O cargo de Diretor de Departamento;
  - c) Membro da Comissão anticorrupção;
  - d) Coordenador de Mobilidade da respetiva Escola;
  - e) Membro do Conselho Técnico Científico da Escola;
  - f) Outros cargos de nomeação cujo acréscimo semanal de trabalho contínuo no IPCA necessita de dedicação exclusiva;
  - g) Pretendam lecionar mais 4 horas por semana de aulas em relação à tabela referida em 4.6.
- 7.3. A exclusividade, a título excecional, autorizada de acordo com as alíneas a) a f) do ponto anterior terá efeitos no mês seguinte à nomeação do cargo e termina no final do mês em que deixa o respetivo cargo.

- 7.4. A exclusividade, a título excecional, autorizada de acordo com a alínea g) do ponto anterior terá efeitos no mês de início das aulas que leciona ao abrigo dessa alínea e termina no final do semestre letivo.
- 7.5. Os docentes convidados que exerceram em 2015 funções em regime de exclusividade devem entregar até 15 de Janeiro de 2016 declaração em como em 2015 não exerceram qualquer atividade incompatível com o regime de exclusividade que lhe foi concedido.
- 7.6. Os docentes convidados que em 2016 pretendam exercer as funções em regime de exclusividade devem entregar até 15 de Janeiro de 2016 declaração em como pretendem exercer as funções em regime de exclusividade e comprovativo passado pelo diretor da Escola em como se encontram numa das situações previstas no ponto 7.2 deste despacho.

## **8. Contratação excecional de prestadores de serviços**

- 8.1. A contratação de pessoal para prestação de serviços em regime diverso do previsto no ECPDESP apenas é admitida nas situações excecionais definidas em 4.1.
- 8.2. Pode-se recorrer à prestação de serviços por parte de sociedades de profissionais, tendo esta de individualizar o(s) prestador(es) de serviço, designadamente para efeitos de avaliação prévia do curriculum vitae pelo Conselho Técnico-científico sendo o valor máximo a pagar correspondente à categoria da equiparação do docente, com IVA incluído, ou, quando aplicável, correspondendo à tabela referida no ponto 8.6, com IVA incluído.
- 8.3. Ao pessoal contratado nos termos do presente número são aplicáveis as incompatibilidades e impedimentos bem como os descontos e deduções previstos na lei, incluindo a redução prevista na Lei n° 82-B/2014, de 31 de Dezembro.

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 8.4. Por regra, não é permitida a acumulação de contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, por docentes do IPCA com contrato ao abrigo do ECPDESP, salvo para a realização de palestras, seminários, conferências ou cursos breves, até ao limite de 20 horas anuais e fora do contrato celebrado como docente.
- 8.5. Nas situações referidas no número anterior, as horas dadas por docentes em exclusividade entram para o “banco de horas”. Os docentes sem exclusividade são remunerados conforme o ponto seguinte.
- 8.6. A contratação de docentes em regime de prestação de serviços terá como remuneração máxima o seguinte valor/hora:
- 25 Euros para a formação referida no ponto 4.1.a);
  - 50 Euros para a formação referida no ponto 4.1. b);
  - 75 Euros em seminários, palestras ou conferências abertas à comunidade.
- 8.7. Nos casos da formação referida no ponto anterior, em que a formação tenha receitas próprias superiores a 40% das despesas a pagar (IVA incluído), devidamente justificados, os valores hora poderão ser superiores, incluindo o pagamento de alojamento e despesas de deslocação.
- 8.8. A autorização da despesa depende de cabimentação prévia e, sempre que possível, deve estar prevista no orçamento do curso ou do evento.
- 8.9. Com o cabimento da despesa global para o curso ou evento só há necessidade de celebração do contrato de prestação de serviços, que deve incluir o número de cabimento e compromisso.
- 8.10. O pagamento da prestação de serviços devida ao formador é apenas realizado no termo da mesma, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente e comprovativos do total cumprimento do contrato.

## II DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

### 9. Aquisição de Bens e Serviços

- 9.1. Com exceção das despesas efetuadas por fundo de maneiio e vencimentos, nenhuma despesa pode ser **realizada ou comprometida** sem:
- Número de cabimento ou cabimento prévio;
  - Número de compromisso;
  - Informação dos fundos disponíveis;
  - Informação da aplicabilidade das reduções prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;
  - Verificação da situação fiscal e contributiva de acordo com artigo 35.º da LVCR;
  - Verificação da legalidade e regularidade dos processos;
  - Verificação da economia, eficiência e eficácia;
  - Autorização do órgão competente ou por delegação de competências;
  - Emissão da requisição externa.
- 9.2. Com exceção dos pagamentos efetuadas por fundo de maneiio e vencimentos, nenhuma despesa pode ser paga sem:
- Procedimento previamente autorizado;
  - Verificação da inclusão do número de cabimento e de compromisso da fatura;
  - Validação da fatura em termos de quantidade e qualidade;
  - Verificação da situação fiscal e contributiva;
  - Verificação da publicitação dos procedimentos superiores a 5.000 euros na base gov, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos;
  - Autorização do órgão competente ou por delegação de competências.

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 9.3. Sem prejuízo do processo se iniciar nas escolas ou outras unidades ou serviços, todas as aquisições ao abrigo do código dos contratos públicos continuam centralizadas no Gabinete de Aquisições, à exceção das aquisições realizadas através de Fundo de Maneio.
- 9.4. A reposição de despesas de deslocação ou de representação por faturas de fornecedores deve incluir o número de identificação fiscal do IPCA. No caso de despesas de refeições, devem ter ainda a assinatura dos docentes ou não docentes do IPCA e o valor por refeição não pode ser superior a 15 euros por pessoa, nem serão desembolsadas despesas com bebidas alcoólicas.
- 9.5. Somente serão comparticipadas pelo IPCA despesas de participação, com comunicação, em congressos ou seminários ou jornadas, ou cursos de formação e valorização pedagógica, nas seguintes situações:
- Financiamento externo aprovado para o referido evento;
  - Colaboração do docente, para além do seu horário normal, sem pagamento adicional, em cursos de mestrado, pós-graduações, CET ou cursos breves, sendo comparticipado até ao montante definido no ponto 8.6 deste despacho, e desde que o curso tenha saldo orçamental;
  - Participação do docente na organização de congressos, jornadas, projetos à comunidade e outros eventos do IPCA, desde que o projeto tenha saldo orçamental positivo;
  - Dotação disponível relativa a publicações científicas, nos termos do disposto do ponto 12. do capítulo III do presente despacho;
  - Dotação disponível relativa a orientações de dissertação/projeto/estágio de mestrado do IPCA concluídas, conforme despacho em vigor;
  - Receitas próprias da Escola.
- 9.6. Com exceção da alínea a) é condição de financiamento que o docente identifique o IPCA como única afiliação, podendo ainda identificar centros de investigação do IPCA.

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 9.7. As despesas realizadas ao abrigo das medidas de apoio social promovidas pelo IPCA, através dos seus Serviços de Ação Social - Fundo de Emergência e Colaboração de Estudantes do IPCA - obedecem a regulamentação própria, sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos no ponto 13 deste Despacho no caso do subsídio de emergência.
- 9.8. Compete ao Conselho de Gestão:
- a) Autorizar despesas de deslocação do Presidente para o estrangeiro;
  - b) Definir montantes máximos de despesas de representação pelo Presidente, Vice-presidentes e Diretores das Escolas;
  - c) Aprovar o Manual de Controlo Interno;
  - d) Definir os montantes máximos de subsídios a atribuir à AAIPCA e outros grupos académicos do IPCA;
  - e) Aprovar alterações ou modificações ao Orçamento do IPCA e dos SAS.

## **10. Fundo de manei**

- 10.1. As despesas de valor inferior a 100 €, com IVA incluído, devem ser pagas pelo Fundo de Maneio, nomeadamente:
- a. Despesas com correspondência, que não possam ser incluídas na avença;
  - b. Despesas com almoços e jantares;
  - c. Despesas com material de manutenção;
  - d. Despesas com a organização de eventos e reuniões;
  - e. Despesas de farmácia;
  - f. Despesas com jornais e revistas.
- 10.2. Independentemente do valor, não poderão ser efetuados pagamentos por fundo de manei das seguintes despesas:
- a. Ajudas de custo;
  - b. Recibos verdes eletrónicos (fatura-recibo);



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- c. Aquisições de bens duradouros sujeitos a inventário, incluindo livros;
- d. Aquisições com Acordo Quadro em vigor (ANCP).

10.3. Considerando a necessidade de um rigoroso controlo orçamental, bem como os gastos por FM, por Unidade Orgânica e Serviço em anos anteriores, o montante máximo mensal por Serviço é o seguinte:

Escola Superior de Gestão	400 euros
Escola Superior de Tecnologia	400 euros
Escola Superior de Design	400 euros
Serviços Centrais	600 euros
Serviços de Ação Social e Residência Académica	200 euros
Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade	100 euros
Biblioteca	20 euros
Centro de Informação <i>Europe Direct</i>	50 euros
PRAXIS 21	200 euros
Gabinete para a Avaliação e Qualidade	200 euros
Pólo de Braga	200 euros
Pólo de Guimarães	200 euros

10.4. As verbas do Fundo de maneiio das escolas, Centros de Investigação e Centro de Informação *Europe Direct*, são suportadas por receitas próprias da respetiva unidade.

10.5. As regras de reforço e reposição mensal do fundo de maneiio estão definidas no Manual de Controlo Interno do IPCA.

## **11. Biblioteca**

- 11.1. A Biblioteca do IPCA é única, localizada no campus do IPCA, sem prejuízo de se encontrar descentralizada em Braga e Guimarães nos locais de funcionamento de cursos de curta duração (TeSP) e de serem cedidos livros para centros de investigação e serviços centrais.
- 11.2. Os livros e revistas a adquirir devem destinar-se a apoio aos estudantes e estarem previstos na Bibliografia da respetiva unidade curricular.
- 11.3. A autorização de aquisição dos livros para a biblioteca do Campus do IPCA é da responsabilidade dos Diretores das Escolas, por proposta dos diretores dos cursos.
- 11.4. A autorização de aquisição dos livros para as bibliotecas de Braga e Guimarães é da responsabilidade do órgão competente da UTeSP, por proposta dos diretores dos cursos.
- 11.5. A aquisição de livros para a biblioteca do Campus do IPCA e destinados ao ensino e investigação é suportada por receitas próprias das Escolas ou suas unidades de investigação.
- 11.6. A aquisição de livros para Braga e Guimarães e destinados ao ensino e investigação é suportada por receitas afetas à UTeSP.
- 11.7. A autorização de pagamento fica dependente da verificação por parte da DAF de saldo de Receitas próprias da Escola ou do saldo da UTeSP.
- 11.8. Para as Bibliotecas de Braga e Guimarães a catalogação é da responsabilidade de um colaborador não docente afeto à UTeSP.
- 11.9. O IPCA através do seu orçamento disponibiliza as seguintes verbas para aquisição de livros de cultura geral e de apoio a cursos TeSP e de licenciatura:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Biblioteca do campus do IPCA:	8.000 euros
ESD	4.000 euros
ESG	2.000 euros
EST	2.000 euros
Serviços Centrais	200 euros
Biblioteca de Braga	2.000 euros
Biblioteca de Guimarães	2.000 euros

## 12. Prémio à produção científica dos docentes do IPCA

Desde 2012 que o IPCA tem atribuído de prémios de produção científica tendo como objetivo incentivar os seus docentes à publicação de artigos em revistas científicas, considerando que:

- a) As instituições de ensino superior têm missão e atividades centradas na produção e disseminação do conhecimento científico;
- b) A publicação dos resultados das atividades de investigação deve ser norteada por uma cultura de excelência, primando pelo desenvolvimento de trabalhos de qualidade que contribuam ou promovam o desenvolvimento à escala global e promovam o nome do IPCA;
- c) A importância atribuída pelas instâncias (nacionais e internacionais) avaliadoras de projetos científicos e de reconhecimento de ciclos de estudos aos níveis de produção científica, em particular em revistas científicas indexadas;
- d) A publicação de trabalhos em revistas científicas de qualidade é um fator considerado na avaliação do desempenho dos docentes;

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- e) O interesse crescente da comunidade científica pelo índice SCOPUS da Elsevier e o ranking SCImago<sup>1</sup>;
- f) A necessidade de promover a valorização e divulgação dos resultados da investigação científica dos docentes do IPCA, estimulando e premiando a publicação de trabalhos em revistas contempladas no SCI<sup>2</sup> (Science Citation Index, da Thomson Reuters-ISI<sup>3</sup>) ou SCOPUS (incluindo as revistas *open access*).

O prémio à produção científica obedece às seguintes regras:

12.1. Por cada artigo contemplado no SCI, SSCI ou AHCI são distribuídos os seguintes prémios:

- a) Prémio de 1.500 euros, se o primeiro autor é docente do IPCA e subscreve o artigo nessa qualidade como única afiliação;
- b) Prémio de 1.000 euros, se o docente do IPCA não for primeiro autor, mas subscreve o artigo como única afiliação o IPCA.

12.2. É atribuído um prémio por um artigo coberto pelo SCImago, nas seguintes condições:

- a) Prémio de 750 euros, se o primeiro autor é docente do IPCA e subscreva o artigo nessa qualidade como única afiliação;
- b) Prémio de 500 euros, se o docente do IPCA não for primeiro autor, mas apresenta o IPCA como única afiliação.

12.3. Os prémios, referidos nos números anteriores, são repartidos proporcionalmente pelos vários autores docentes do IPCA.

12.4. Os requisitos para atribuição de um prémio são os seguintes:

---

<sup>1</sup> O *SCImago Journal & Country Rank* oferece indicadores relativos às revistas e países, desenvolvidos a partir de informação contida na base de dados SCOPUS (da Elsevier B.V.).

<sup>2</sup> Incluindo SSCI (Social Sciences Citation Index) e AHCI (Arts and Humanities Citation Index).

<sup>3</sup> Institute for Scientific Information.

- a) O artigo deve ter sido depositado no repositório do IPCA – CiencIPCA – (na totalidade ou o resumo do artigo consoante o acordo de copyright com a revista onde se encontra publicado);
  - b) O artigo foi publicado em 2016;
  - c) Os pedidos devem vir acompanhados de modelo próprio devidamente preenchido, bem como do artigo, capa e índice da revista (ou comprovativo de aceitação caso ainda não se encontre publicado), comprovativo de que a revista está incluída no SCI/SSCI/AHCI ou SCImago e comprovativo de inclusão no repositório do IPCA CiencIPCA);
  - d) Na afiliação do docente ao IPCA deve constar pelo menos a seguinte informação: (IPCA), Polytechnic Institute of Cávado and Ave, Portugal;
  - e) A afiliação ao IPCA deve ser sempre a única referência do autor ou coautor, podendo ainda incluir um centro de investigação do IPCA.
- 12.5. O prémio é atribuído sob a forma de:
- a) Apoio à participação (com apresentação de comunicação como docente do IPCA e sendo o IPCA a única afiliação) em conferências;
  - b) Pagamento da taxa de publicação em revistas *open access* indexadas ISI ou SCImago, tendo o IPCA como única afiliação;
  - c) Aquisição de serviços de tradução de trabalhos científicos, de tratamento estatístico de dados ou outros serviços que se justifiquem como indispensáveis à realização do trabalho científico em que o docente do IPCA é autor ou co-autor e apresenta o IPCA como única afiliação.
- 12.6. O prémio pode ainda ser afeto a um Centro de Investigação do IPCA, congresso do IPCA ou um centro de custos da Escola, desde que a pedido do autor ou quando não utilizado pelo autor nos prazos definidos.
- 12.7. O pedido do prémio deve ser efetuado no próprio ano devendo referir:
- a) Os anos que se prevê utilizar a verba e cada tipo de despesa, no máximo no próprio ano ou no ano seguinte para os docentes de carreira e durante a vigência do contrato para os docentes convidados;

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Os valores a atribuir a cada um dos autores.
- 12.8. Independentemente do número de artigos em que um docente participe, o montante global dos prémios a receber por docente não pode exceder 2.500 euros por ano civil.
- 12.9. As verbas não utilizadas no prazo referido reverterem para receitas próprias da Escola ou de um Centro de Investigação do IPCA.
- 12.10. O procedimento para o pedido do Prémio deve obedecer ao seguinte circuito:
- a) O(s) autor(es) do artigo, caso entenda cumprir as regras definidas neste Despacho entregam ao Presidente do CTC da Escola:
    - i. Cópia do artigo publicado, que identifique autores, revista e ano de publicação da revista;
    - ii. Comprovativo que a revista está contemplada na SCI, SSCI, AHCI ou SCImago;
    - iii. Comprovativo do depósito do artigo no repositório do IPCA.
  - b) O Presidente do CTC, no prazo máximo de 15 dias envia para o Presidente do IPCA, com conhecimento ao Diretor da Escola, o processo com a proposta de prémio preenchendo o Modelo em vigor;
  - c) A Divisão Administrativa e Financeira do IPCA no prazo máximo de 7 dias valida a proposta relativamente à verificação de prémios anteriores e à verificação de dotação disponível;
  - d) O Presidente do IPCA ou a quem delegar, no prazo máximo de 7 dias, emite Despacho e comunica ao Presidente do CTC, com conhecimento ao Diretor da Escola.
- 12.11. O procedimento do pedido de utilização do prémio deve obedecer ao seguinte circuito:
- a) O docente, pelo menos 15 dias antes da realização da despesa solicita comparticipação financeira;
  - b) A Divisão Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 5 dias dá parecer anexando conta-corrente do docente;

- c) O Presidente do IPCA, no prazo máximo de 5 dias emite Despacho e comunica ao docente;
- d) O docente, até 30 de novembro de 2016, entrega documentos comprovativos para reembolso;
- e) A Divisão Administrativa e Financeira emite pedido de autorização de pagamento;
- f) O Conselho de Gestão ou quem este delegue autoriza (ou não) o pagamento;
- g) A Tesouraria efetua o pagamento via transferência bancária e comunica ao docente.

### **13. Fundo de emergência**

Conforme Despacho (PR) n.º 40/2012, de 19 de abril, que aprovou o Regulamento do Fundo de Emergência, em 2016 é novamente constituído o Fundo de Emergência em nome do Diretor dos SAS, por classificação económica adequada.

- 13.1. Mensalmente os SAS remetem à DAF os documentos legais dos comprovativos de despesa que são obrigatoriamente “faturas” acompanhadas de “recibo”, “fatura-recibo” e “fatura simplificada”, obedecendo os requisitos previstos no Código do IVA. Estes documentos devem discriminar o tipo de apoio concedido e têm de ter a informação relativa ao nome e número de identificação fiscal do estudante.
- 13.2. O montante mensal do Fundo de Emergência para pagamento de despesas de pequeno montante, de valor igual ou inferior a 100,00 euros, é de 900,00 euros.
- 13.3. Caso se verifique necessário, poderá ser autorizada a reposição do valor referido no número anterior, antes do final do mês, possibilitando-se mais do que uma reposição mensal.
- 13.4. A reposição final do Fundo de Emergência realiza-se através de depósito, a efetuar até 22 de dezembro, devendo os documentos de despesa e respetivo

comprovativo de depósito, dar entrada na DAF impreterivelmente até 24 horas úteis depois do depósito.

- 13.5. Todas as despesas de valor superior a 100,00 euros, são pagas por transferência bancária, diretamente para o fornecedor que prestou serviço ou forneceu bens aos estudantes, mediante um pedido de pagamento do responsável do Fundo de Emergência à tesouraria dos Serviços Centrais, apresentado até ao dia 8 (oito) do mês seguinte a que as despesas se reportam.

### **III RECEITAS PRÓPRIAS**

#### **14. Cobranças de Receitas próprias do IPCA**

- 14.1. A gestão da cobrança das receitas provenientes de propinas obedece a Despacho próprio sendo da responsabilidade da Divisão Académica, nomeadamente:
- a. Notificar, mensalmente, por e-mail, todos os estudantes com dívidas de propina em atraso;
  - b. Entregar, mensalmente, aos serviços de ação social, lista dos estudantes bolseiros com propinas em atraso;
  - c. Entregar à Presidência, no final de cada semestre letivo, um mapa resumo com as dívidas de propinas em atraso superiores a 90 dias;
  - d. Notificar, por carta registada, os estudantes com dívidas de propinas nos termos do Regulamento de Propinas do IPCA;
  - e. Coordenar todos os procedimentos de cobrança de dívidas de propina estabelecidos em Despacho PR próprio.
- 14.2. A gestão da cobrança de receitas provenientes dos contratos de concessão (bar, cantina, *vending*, etc.) é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social, em colaboração com a Divisão Administrativa e Financeira do IPCA.
- 14.3. A gestão de cobranças de receitas de congressos e outros eventos compete ao responsável pelo evento.



14.4. A gestão de cobranças de financiamentos comunitários é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira ou da Unidade a quem se destina o financiamento.

### **15. Receitas próprias das Escolas e outras unidades**

15.1. São receitas próprias das escolas e de unidades autónomas:

- a) As propinas dos mestrados, curso livres e cursos de pós graduação, deduzido o valor de 75 euros por cada hora de docente pago por verbas do IPCA ao abrigo do ECPDESP;
- b) As receitas de estudos e projetos;
- c) As receitas de congressos e conferências;
- d) As receitas de financiamentos externos deduzida a componente financiada a docentes, pessoal não docente e gastos indiretos suportados por verbas do IPCA;
- e) Os saldos finais de projetos (a abater se saldo for negativo);
- f) As verbas de prémios de investigação não utilizados pelo docente;
- g) A remuneração de atividades de docência em outras instituições.

15.2. Nas receitas provenientes da prestação de serviços aplicam-se as seguintes regras:

- a. Qualquer projeto que envolva receitas e despesas próprias carece previamente de autorização, devendo ser apresentado o Orçamento em modelo próprio definido pela Presidência;
- b. Consideram-se projetos, todos os cursos de mestrado, pós graduação, cursos breves, seminários, exposições, conferências ou prestação de serviços ao exterior;
- c. Cada projeto com receita própria tem de prever um excedente de 20% destinado a despesas indiretas da Escola ou da unidade independente da escola, constituindo receita própria da Escola ou da unidade autónoma;

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- d. Em caso do projeto apresentar saldo negativo, nomeadamente derivado de projetos de interesse relevante para a Escola ou unidade independente, somente será autorizado o pagamento de despesas se a escola ou unidade independente suportar o deficit, através das suas receitas próprias;
  - e. A aprovação de qualquer projeto pressupõe que todas as despesas sejam cobertas por receitas próprias deduzido do *overhead* quando aplicável, previsto na alínea c);
  - f. Em nenhum momento serão autorizados pagamentos superiores ao saldo efetivo existente no projeto ou na escola ou unidade independente.
- 15.3. As receitas próprias das escolas e unidades autónomas são afetas às seguintes despesas:
- a) Fundo de maneiio até ao montante máximo mensal referido em 12.3;
  - b) Reforço de bibliografia da Biblioteca do Campus no mínimo de 2.000 euros em 2016, por cada curso de mestrado ou pós graduação;
  - c) Deslocações de docentes no âmbito de orientações de estágios de licenciatura e mestrado;
  - d) Deslocação do diretor ou seu representante, em representação da Unidade em eventos externos ou divulgação da unidade ou de cursos;
  - e) Aquisição de portáteis para uso individual de professores e pessoal não docente;
  - f) Divulgação dos cursos ou outras atividades da unidade;
  - g) Deslocações de membros externos em júris de licenciatura ou mestrado;
  - h) Outras despesas propostas pelo responsável pela unidade e aprovadas em conselho de gestão.
- 15.4. Compete à Divisão Administrativa e Financeira:
- a) Cabimentar previamente a despesa antes da autorização pelo Presidente, podendo haver um cabimento global por projeto ou por orçamento da escola ou unidade;

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Efetuar o cabimento e compromisso por fornecedor das despesas autorizadas pelo diretor da unidade no processo de despesa remetido pela Unidade;
  - c) Enviar para a unidade a respetiva requisição com número de compromisso;
  - d) Transferir 20% das receitas dos projetos das escolas ou Centros de Investigação integrados, para a conta de receitas próprias da Escola;
  - e) Transferir para a conta do IPCA o valor de vencimentos de docentes correspondente ao número de horas lecionadas em projetos com receitas próprias e correspondente a 50 euros por hora;
  - f) Informar da existência de saldo efetivo antes da autorização de pagamento de qualquer despesa;
  - g) Ter uma conta-corrente de cada projeto e disponibilizá-la sempre que solicitada pelo diretor da Escola ou da unidade autónoma.
- 15.5. Compete ao Diretor da escola ou da unidade autónoma:
- a) Elaborar o dossier do projeto, incluindo justificação e objetivos, duração, recursos humanos envolvidos e o Orçamento;
  - b) Elaborar o orçamento de receitas próprias e propor ao presidente do IPCA a afetação do respetivo orçamento pelas despesas permitidas conforme disposto no ponto 15.3;
  - c) Autorizar as despesas suportadas pelas receitas próprias referidas em 15.3., desde que previamente cabimentadas, conforme disposto no ponto anterior;
  - d) Autorizar despesas de conferencistas e formadores por contrato de prestação de serviços, por verbas do projeto ou da unidade;
  - e) Enviar os comprovativos de faturas recebidas pela DAF, bem como os boletins itinerários de deslocação de pessoal docente e não docente da unidade;

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- f) Solicitar alteração da afetação de receitas próprias aprovadas anteriormente;
  - g) Definir a distribuição do saldo de cada projeto, nomeadamente para participação em congressos com comunicação, formação pedagógica, aquisição de bibliografia ou de equipamentos informáticos.
- 15.6. A remuneração de atividades de docência em outras instituições previstas no artigo 16º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente está sujeita a um *overhead* de 20% para o IPCA que se destina a suportar os descontos de vencimentos por conta do IPCA (ADSE e CGA) e 20% como receita da Escola para suportar custos indiretos (*overhead*). O pagamento ao docente será efetuado depois de cobrada a fatura correspondente.
- 15.7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se unidades autónomas com receitas próprias:
- a) A unidade TeSP (UTeSP), cuja gestão do orçamento e autorização de despesas correntes compete ao vice-presidente nomeado;
  - b) A unidade Praxis 21, incluindo GRI, cuja gestão dos orçamentos e autorização de despesas correntes compete ao Vice-presidente nomeado;
  - c) O Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade, cuja gestão do orçamento e autorização de despesas compete ao diretor do centro;
  - d) O Centro de Informação *Europe Direct*, cuja gestão do orçamento e autorização de despesas correntes compete a um Vice-presidente nomeado;
  - e) Os serviços de ação social cuja gestão do orçamento e autorização de despesas correntes compete ao diretor dos SAS.
- 15.8. A não autorização de pagamento pelos Serviços centrais de qualquer autorização de aquisições dada pelo diretor ou responsável pela unidade, de despesas que não cumprem com as regras estabelecidas neste despacho e com as regras da contabilidade pública, implicam responsabilidade financeira podendo ser obrigado a reposição pessoal do valor da despesa já paga ou a pagar.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

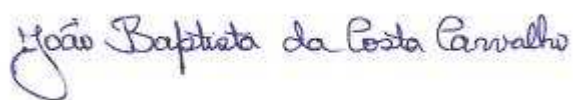
São revogados todos os despachos que contrariem este despacho, nomeadamente o Despacho (PR) n.º 01/2015 relativo às Regras para a execução do Orçamento do IPCA e respetivos Aditamentos.

O presente Despacho entra em vigor nesta data e aplica-se a todas as unidades e serviços do IPCA, incluindo os Serviços de Ação Social.

As regras do presente despacho não têm efeitos retroativos, incluindo a retificação da percentagem de colaboração de docentes convidados no contrato em vigor mesmo que termine em 2016.

Barcelos, 4 de janeiro de 2016

O Presidente do IPCA



---

Prof. Doutor João Batista da Costa Carvalho